

## CAFAR 2019 AVISO Nº 02

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Visando responder a diversos questionamentos recebido pela Seção de Apoio ao Candidato, a Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR esclarece que:

a) são de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno das Instruções Específicas do Exame de Admissão ao CAFAR 2019 e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos avisos e atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico;

b) a inscrição no Exame de Admissão do CAFAR 2019 implica a aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas Instruções Específicas do Exame e de todas as instruções complementares posteriormente aprovadas e publicadas;

c) o candidato que não atenda a algum dos requisitos previstos para a matrícula poderá prosseguir com sua inscrição e participação nas Provas Escritas, entretanto deverá estar ciente de que não será convocado para participar das etapas subsequentes do certame; e

d) a qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

Portanto, caso o candidato vislumbre alguma demanda não satisfeita nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao CAFAR 2019, deverá buscar uma Decisão Judicial antes de confirmar sua inscrição, conforme a jurisprudência citada abaixo:

"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS DO EDITAL - EFEITOS. **Se o edital do certame foi publicado e não mereceu qualquer contrariedade dos candidatos no momento oportuno, tem lugar a ocorrência da preclusão e fixação da decadência para o manejo da ação mandamental, com a consequente ilação de que as normas editalícias foram literalmente aceitas**". (TJMG - Apelação Cível nº 000.201.625-1/00 - Comarca de Betim - Relator: Desembargador FRANCISCO FIGUEIREDO - Segunda Câmara Cível, julgado em 28 de novembro de 2000)